



Com o povo, construindo um novo amanhã.

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camaraderioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamararioverde

TERMO DE REFERÊNCIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. DO OBJETO.

1.1 Contratação de serviços de publicação de matérias no Diário Oficial do Estado: Avisos de licitações, Extratos de contratos e de termos aditivos, Avisos de chamamentos públicos, de pré-qualificação e credenciamento e outros atos institucionais da Câmara Municipal de Rio Verde.

Item	Descrição	Un.	Qt.	Valor un.	Valor total
01	Contratação de e serviços de publicação de matérias no Diário Oficial do Estado de Goiás	Cm/col	270	43,75	11.812,50

*O valor do centímetro por coluna corresponde a R\$ 43,75 (quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), conforme Resolução DIREX nº 01/2017, publicada no Diário Oficial da União, de 07/05/2012.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

2.1 A contratação se justifica tendo em vista as necessidades da Câmara, quanto a utilização de serviços de publicação de atos oficiais da administração da Câmara municipal, na imprensa oficial do Estado, especialmente no que diz respeito à publicação de editais de licitação, resultados, homologação, extrato de contratos, cancelamento de editais e outros atos que se fizerem necessários.

Considerando o princípio constitucional de publicidade estabelecendo o dever de assegurar que todas as decisões ou atos praticados pela administração pública serão transparentes, para que a população possa verificar que seus interesses estão respeitados, e que a vontade pública está sendo realmente cumprida.



**CÂMARA
DE RIO VERDE**

Biênio 2023/2024

Com o povo, construindo um novo amanhã.

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camaraderioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamararioverde

Considerando que para que uma decisão tomada, ou um ato praticado pela Casa Legislativa Municipal, seja considerado valido, é preciso que os mesmos sejam publicados, para reconhecimento de todos.

Considerando que todas as informações produzidas ou sob guarda do poder público são públicas e, portanto, acessíveis a todos os cidadãos, ressalvadas as informações pessoais e as hipóteses de sigilo legalmente estabelecidas e classificadas.

Considerando que a contratação do Diário Oficial do Estado é incompatível com a realização de procedimento licitatório, uma vez que a Agencia Brasil Central - ABC, CNPJ nº 03.520.902/0001-47, possui competência institucional exclusiva para editar e comercializar o Diário Oficial do Estado, por ser um órgão específico e singular, integrante da estrutura do Estado de Goiás, possuindo, por força normativa e legal o monopólio deste serviço em todo o Estado de Goiás, conforme disposto, a exemplo, na Lei de regimenta as licitações no âmbito da Administração Pública. Dessa forma, justifica-se a contratação por inexigibilidade de licitação em face da impossibilidade de concorrência.

2.7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.7.1 A contratação direta através de inexigibilidade de licitação, fundamenta-se no disposto no artigo 74 da Lei 14.133/21 que a caracteriza como indicada nas situações em que houver inviabilidade de competição. Inexigibilidade, no sentido literal do termo, é aquilo que deixa de ser exigível; não é obrigatório ou compulsório.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;



A contratação do Diário Oficial do Estado é incompatível com a realização de procedimento licitatório, uma vez que Agencia Brasil Central - ABC possui competência institucional exclusiva para editar e comercializar Diário Oficial do Estado, conforme declaração de exclusividade, ficando justificada a contratação através de inexigibilidade de licitação.

2.8. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

2.8.1 Quanto à razão da escolha do fornecedor, ela se confunde com o próprio fundamento da inexigibilidade de licitação, amparada, pois, na existência de apenas uma empresa apta à execução do serviço. Conforme regumentação da Lei nº 21.792, art. 53 de 16 de Fevereiro de 2023, a Agência Brasil Central, inscrita no CNPJ sob o nº 03.520.902/0001-47, com sede na Rua SC 01 nº 299, Parque Santa Cruz na cidade de Goiânia - Goiás, possui competência institucional exclusiva para a publicação do Diário Oficial da União.

Art. 53. À ABC competem a execução dos serviços públicos de radiodifusão de sons e imagens das emissoras de propriedade do Estado, bem como a administração da imprensa oficial do Estado e do seu sistema digital.

2.9. JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

2.9.1 A Resolução DIREX nº 01/2017, de 02 de fevereiro de 2017 estabelece que :

Art. 19º – O valor da publicação será de R\$43,75 (quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), por centímetro, por coluna medindo 8,5 cm (oito centímetros e meio).

Parágrafo Único – O valor mínimo para publicação será de R\$ 110,00 (cento e dez reais)

Até o momento, são válidos os preços praticados que obedecem a Resolução, sendo desnecessária a comprovação de que são vantajosos para a Administração.



Com o povo, construindo um novo amanhã.

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camaraderioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamararioverde

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

I- Publicar as matérias encaminhadas pelo(a) CONTRATANTE, dentro do prazo estabelecido;

II - A data da publicação será estipulada no momento do cadastramento do documento a ser publicado;

III - Realizar a execução dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações;

IV - Manter, durante toda, a execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

VI – Em caso de recusa da matéria, informará via e-mail, ao cliente acerca do motivo da recusa

5.2. São obrigações do CONTRATANTE:

I - Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, que venham a ser solicitadas pela empresa prestadora dos serviços;

II - Acompanhar, fiscalizar e supervisionar a prestação dos serviços;

III - Efetuar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura da empresa prestadora dos serviços, na forma do estipulado neste Termo de Referência;

IV - Fornecer todas as informações necessárias à identificação dos servidores participantes;

V - Encaminhar à CONTRATADA, por meio do Sistema de Envio Eletrônico de Matérias, as matérias a serem publicadas, obedecendo os padrões determinados pela CONTRATADA, até as 17:00h dia;

VI - Manter atualizado os dados cadastrais de sua origem no Sistema de Envio Eletrônico de Matérias



Com o povo, construindo um novo amanhã.

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camaraderioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamararioverde

6. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

6.1. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

6.2. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

7. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsificada durante a licitação ou a execução do contrato;
- g) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



7.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo de Referência, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

7.2.2. Multa de:

a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor contratado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

7.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

7.2.5. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

7.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

7.3. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor



**CÂMARA
DE RIO VERDE**

Bicênio 2023/2024

Com o povo, construindo um novo amanhã.

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camaraderioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamararioverde

contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

7.4. As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à Contratada, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

7.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no presente instrumento.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será feito por TED (transferência eletrônica disponível) ou por boleto, em até 24 (vinte e quatro) horas após protocolização e aceitação da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura correspondente, devidamente atestada pela comissão competente.

8.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo da parcela do serviço, conforme este Termo de Referência.

8.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line;

8.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;



d) o período de prestação dos serviços;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

8.5.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

8.6. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

8.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



**CÂMARA
DE RIO VERDE**

Biênio 2023/2024

Com o povo, construindo um novo amanhã.

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camaraderioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamararioverde

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

Declaramos que há disponibilidade orçamentária e financeira para atender as despesas estimadas em questão, considerando as informações constantes em dotação orçamentária a seguir:

01.01.01.031.6042.2191.3.3.90.39 – APOIO ADMINISTRATIVO – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

9.1. O contrato será substituído pela Nota de Empenho, visto a essa contratação tem valor inferior ao teto das dispensas de licitação.

10. DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Rio Verde - GO, para dirimir qualquer controvérsia inerente a este contrato, desistindo-se de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Rio Verde, 03 de abril de 2024.

IDELSON MENDES
Presidente da Câmara Municipal de Rio Verde/GO